

**S.  R.**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**  
**DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARITIMA**  
**CAPITANIA DO PORTO DO DOURO**

**Fixação da Lotação de Segurança de embarcação utilizadas na Atividade  
Marítimo-Turística**

(Art.º 8º e 9º do Decreto-lei 149/2014, de 10 de outubro)

Denominação da embarcação: **“DELTATUR III”**

Conjunto de Identificação: **101572-5PT**

**1. Características da embarcação:**

Atividade:	<b>Recreio (Marítimo Turística)</b>
Área de Navegação:	<b>Águas Abrigadas</b>
Ano de Construção:	<b>2019</b>
Local de Construção:	<b>Catanzaro</b>
Construtor:	<b>Miraria</b>
País de origem:	<b>Portugal</b>
Arqueação Bruta:	<b>12,020</b>
Comprimento fora a fora:	<b>10,00 Metros</b>
Boca:	<b>3,60 Metros</b>
Pontal:	<b>1,95 Metros</b>
Natureza do casco:	<b>PRFV</b>
Nº máximo de pessoas embarcadas:	<b>28 pessoas (18 passageiros)]</b>
Tipo de embarcação:	<b>A motor</b>
Tipo do casco:	<b>Aberto</b>
Sistema de propulsão:	<b>Motor</b>
Marca:	<b>Yanmar</b>
Modelo:	
Tipo:	<b>Interior</b>
Número de série:	<b>2962</b>
Potência:	<b>261 KW (350 HP)</b>
Combustível:	<b>Gasóleo</b>

## 2. Proposta de Lotação de Segurança

O proprietário requereu ao Capitão do Porto a fixação da seguinte lotação de segurança:

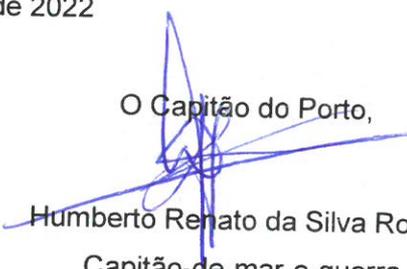
Função	Categoria mínima	Nº de tripulantes
<b>Comandante/Mestre</b>	<b>Mestre TL / Patrão Local</b>	<b>1</b>
<b>Marinheiro</b>	<b>Marinheiro 2ª CI TL / Marinheiro de recreio</b>	<b>1</b>
<b>Número mínimo de tripulantes:</b>		<b>2</b>
<b>Número máximo de pessoas que a navegar pode estar a bordo:</b>		<b>28</b>
<b>Numero máximo de passageiros a bordo</b>		<b>18</b>

## 3. Decisão de fixação da lotação de segurança

O Capitão do Porto do Douro, na qualidade de entidade competente para a fixação da lotação de segurança das embarcações locais e para as embarcações de recreio tipo 4 e 5, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 9º do Decreto-lei nº 149/2014, de 10 de outubro, analisando a proposta de lotação oferecida pelo interessado à luz dos critérios estabelecidos pelo nº 2 do art.º 9º daquele diploma legal, atendendo especialmente, o tipo de embarcação, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos e a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes, o número máximo de pessoas embarcadas de acordo com a Declaração de Conformidade e após a realização da vistoria a que alude o nº 2 do art.º 11º do diploma acima referido, decidiu acolher a proposta de lotação de segurança apresentada pelo requerente, tendo sido fixada naqueles precisos termos.

Capitania do Porto do Douro, 30 de novembro de 2022

O Capitão do Porto,

  
Humberto Renato da Silva Rocha  
Capitão-de-mar-e-guerra